

RESOLUÇÃO N.º 126/2002

REFERENDA O 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 006/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 462/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 006/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, em 18 de junho de 2002, tendo como objeto, prorrogar o prazo do Convênio original até 31 de dezembro de 2002 e repasse de recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para execução do objeto do novo período, visando dar continuidade às atividades inerentes à saúde, com vistas a propiciar à população mourãoense atendimento ambulatorial e hospitalar, objeto do convênio original, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 0102.13754282.002.3132.003-29 - Outros Serviços e Encargos - R.U. - do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 126/2002

REFERENDA O 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 462/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, em 18 de junho de 2002, tendo como objeto, prorrogar o prazo do Convênio original até 31 de dezembro de 2002 e repasse de recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para execução do objeto do novo período, visando dar continuidade às atividades inerentes à saúde, com vistas a propiciar à população mourãoense atendimento ambulatorial e hospitalar, objeto do convênio original. cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 0102.13754282.002.3132.003-29 – Outros Serviços e Encargos – R.U. – , do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juyenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.I. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 126/2002

REFERENDA O 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 462/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, em 18 de junho de 2002, tendo como objeto, prorrogar o prazo do Convênio original até 31 de dezembro de 2002 e repasse de recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para execução do objeto do novo período, visando dar continuidade às atividades inerentes à saúde, com vistas a propiciar à população mourãoense atendimento ambulatorial e hospitalar, objeto do convênio original, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 0102.13754282.002.3132.003-29 – Outros Serviços e Encargos – R.U. – , do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 9 de julho de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

126



Campo Mourão - Cidade Escola

Ofício nº 462/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 2 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2001

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e a Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão.

OBJETO: Prorrogar o prazo do Convênio original.

VALOR: Repasse na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para execução do objeto no novo período.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Convênio original até 31 de dezembro de 2002.

DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2002.

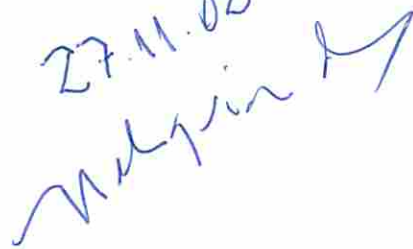
JUSTIFICATIVA

O aditivo visa dar continuidade às atividades inerentes à saúde, com vistas a propiciar à população mourãoense atendimento ambulatorial e hospitalar, objeto do Convênio original.

Atenciosamente


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

AO VAL
05/07/02


27.11.02


Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3337/02
Campo Mourão, 05/07/02 Horas: 9:00

PRÓTOCOLISTA



**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

2º TERMO ADITIVO

REF.: CONVÊNIO N.º 006/2001, CELEBRADO EM 30 DE JANEIRO DE 2001 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5291/2002)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, a SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária, Senhora NILMA LADEIA DE CARVALHO DIAS, doravante denominada simplesmente SESAS, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.612.294/0001-41, doravante designada simplesmente SANTA CASA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor DILMAR DALEFFE, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade n.º 603.541-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.442.259-34, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 5291/2002, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Termo Aditivo, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Objetivando os partícipes assegurar a continuidade das atividades inerentes à saúde, com vistas a propiciar à população mourãoense atendimento ambulatorial e hospitalar, resolvem, de comum acordo, prorrogar o Convênio n.º 006/2001 até 31/12/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS RECURSOS FINANCEIROS)

Os recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS, para a Santa Casa executar o objeto do Convênio n.º 006/2001 no novo período serão da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja transferência dar-se-á de acordo com o Plano de Aplicação de fls. 02 constante do "processo", cuja cópia integra o presente Termo Aditivo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

O presente Termo Aditivo entra em vigor em 1º de julho de 2002.



Campo Mourão - Cidade Escola

CLÁUSULA QUARTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

Ficam mantidas todas as condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente instrumento, as quais são ratificadas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim justas e convenientes, firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 18 de junho de 2002.

CONCEDENTE: _____


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI

ANUENTE: _____


SECRETÁRIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
NILMA LADEIA DE CARVALHO DIAS

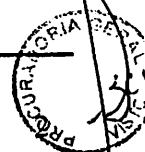
EXECUTORA: _____


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO
DILMAR DALEFFE

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br
home-page: <http://www.campomourao.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N.º 006/2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9256/2000)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, a **SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **JOSÉ HAITO DOI**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante denominada simplesmente **SESAS**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.612.294/0001-41, com sede na Rua Francisco Albuquerque, 1999, centro, nesta cidade de Campo Mourão - PR, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 496/86, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **DILMAR DALEFFE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade n.º 603.541-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.442.259-34, residente e domiciliado na Av. Capitão Indio Bandeira, 1026, centro, nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 009256/2000, doravante denominada simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

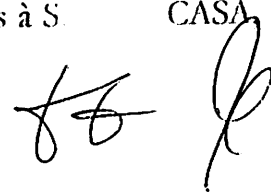
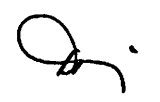
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro do **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS** para a **SANTA CASA**, na execução de atividades inerentes à saúde, com vistas a propiciar à população mourãoense atendimento ambulatorial e hospitalar, e destinados ao pagamento de alugueres do pavimento térreo do Hospital e Maternidade São José, compreendendo todas as enfermarias, conforme Plano de Trabalho aprovado e consubstanciado do processo, que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS:

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à **SANTA CASA**, na ordem de R\$



30.000,00 (trinta mil reais);

- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA SANTA CASA

A SANTA CASA se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SESAS o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o Município de Campo Mourão/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SESAS;
- IX. Prestar contas à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, nos termos da cláusula quinta;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS transferirá, através do presente Convênio à SANTA CASA, recursos financeiros na ordem de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I. Quando não tiver havido comprovação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município.

pio;

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;

III. Quando a SANTA CASA deixar de adotar as medidas sancionadoras apontadas pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS ou por integrantes do órgão de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A SANTA CASA assume o compromisso de restituir ao MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação da correta aplicação de cada parcela dos recursos públicos, bem assim do total recebido, será feita pela SANTA CASA perante a SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, através de Presta-

ção de Contas, que deverá obedecer as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 2062, de 20 de março de 2000, publicado no Órgão Oficial do Município, edição n.º 527; de 24 de março de 2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à *Secretaria da Saúde e Ação Social/Fundo Municipal de Saúde*, rubrica orçamentária n.º 0102.13754282.002.3132.003-29 – Outros Serviços e Encargos – R.U.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, exercida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2001, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final,

nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourão, 30 de Janeiro de 2001.


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO


SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 126/02, de autoria do Poder Legislativo protocolado sob nº 3337/2002, de 5 de Julho do corrente ano, que REFERENDA O 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO.

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional.

Tendo em vista que em consulta feita no Departamento Administrativo, constatamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93 que a declarou de Utilidade Pública, manifestamos nosso **Voto Favorável** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de Dezembro de 2002.

EDOEL ROCHA

PASTOR ANDRÉ
Relator

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 126/2002

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 126/2002, Protocolado sob o n.º 3337/2002, em 5 de julho do corrente, que – REFERENDA O 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO.

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Desta forma, informamos que a Dotação Orçamentária – rubrica nº 0102.13754282.002.3132.003-29 – Outros Serviços e Encargos – RU, do Orçamento Geral do Município, cujo saldo no mês da assinatura do convênio era da ordem de R\$ 634.837,93 (seiscentos e trinta quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), conforme dados repassados pela Senhora Ruth Perassoli Cordeiro da Secretaria da Fazenda e Administração na presente data.

Também consta que a referida entidade está em dia com a sua prestação de contas ao Poder Legislativo referente ao exercício de 2001, conforme a Lei n.º 818/93.

Considerando a legalidade, MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL, à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2002.

JOSÉ TUROZI
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCI RIBEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3337/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
9 12 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27 12 02	<i>Projeto</i>	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO